**PARECER DAS COMISSÕES Nº 35/2018.**

*Projeto de Lei nº.18/2018 – Emenda nº 01 Modificativa - Aspectos de Legislação - Justiça - Redação - Administração Pública – Habitação - Infraestrutura – Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº.18/2018 em comento, de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa Autorização do Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original parte de imóvel urbano de sua propriedade, na forma específica, e da outras providencias” e Emenda nº.01 Modificativa da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira.

Segundo consta, o Executivo pretende, com a presente desafetação, a alteração de bem público de uso comum do povo para bem público de uso especial, para construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Anexa ao projeto de Lei o croqui da área e a matrícula imobiliária atualizada.

02-Da Fundamentação:

 A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30 c/c art. 52, incisos I e XXV, e ainda fundamentada no art. 19, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O projeto de Lei visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desafetar e, portanto, alterar de sua destinação original o imóvel urbano constituído pelo lote 17 da quadra 09, situado na Rua Belo Horizonte, Bairro Capelinha, no Município de Cláudio/MG, constituído por uma área de 1.688m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), registrado perante o CRI local, sob matrícula nº.8.695, livro 02-RG.

A área ora desafetada objetiva à construção de uma Unidade Básica de Saúde, pela própria Administração Pública, sob a justificativa de crescimento urbano e habitacional da região, o que carece de atendimento prioritário à saúde.

Logo, a desafetação não configurará caráter de alienabilidade do bem público, já que o objetivo final do presente projeto de Lei é a alteração de bem público de uso comum do povo (praça) para bem público de uso especial (unidade de saúde básica).

Inexiste prejuízo financeiro ou social ao ente público, pois, uma vez comprovado o relevante interesse público, não se deve tratar como imutável a finalidade inaugural dada ao bem na época do loteamento, diante de uma outra de grande relevância.

Com relação à Emenda apresentada, tanto a iniciativa quanto a autoria são legais, já apresentam relação direita ao texto do projeto. Ademais, ela configura uma segurança de que o bem manterá inalienável, alterando apenas a espécie de bem público, de uso comum do povo para de uso especial.

Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

Por fim, o projeto e a emenda encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e respectiva emenda quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, o relator é de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº.18/2018 e da emenda nº.01 Modificativa. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador Relator:

 Votaram de acordo com o relator:

 **Tim Maritaca Cláudio Tolentino**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

 Votaram de acordo com a relatora:

 **Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 13 de agosto de 2018.**